Comissão Permanente de Pessoal Docente
CPPD
UFES
Fls.
Rubrica
MEC/SESU/SAA/CGRH/COLEP
Fls. 22
Rubrica
184

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL E ORIENTAÇÃO TÉCNICA
DIVISÃO DE ESTUDOS DA APLICAÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BL. "L" - ANEXO I – 3º ANDAR BRASÍLIA - DF CEP: 70.047-900

PROCESSO Nº: 23068.782024/2014-05
INTERESSADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
ASSUNTO: Progressão/Promoção de docente cedido

Senhora Coordenadora,

1. Trata-se de consulta acerca da possibilidade progressão/promoção de docentes pertencentes a Carreira do Magistério Federal, que se encontram cedidos à outros órgãos ou entidades.

2. Esta Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, mediante parecer constante às fls. 15/18 dos autos, emitiu manifestação acerca do assunto concluindo pela falta de previsão legal para a concessão de promoção ou progressão ao servidor cedido, pertencente à Carreira do Magistério Federal.

3. Visando melhor esclarecer a situação apontada nos autos, esta Coordenação solicitou o retorno dos autos à este Ministério, visto que o entendimento exarado se deu de uma forma geral, merecendo pontuação às considerações que seguem.

4. Em regra, o docente pertencente à Carreira do Magistério Federal não fará jus à progressão ou promoção quando afastado do efetivo exercício de suas atividades acadêmicas.

5. Contudo, frisa-se que este Ministério emitiu a Portaria nº 554 de 20 de junho de 2013 a qual estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de

desempenho para fins de progressão e de promoção dos servidores pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal.

6. A referida portaria dispõe que a avaliação de desempenho levará em consideração, também, o exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria IFE ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente.

7. Deste modo, aos servidores pertencentes à Carreira do Magistério Federal, que, em razão do instituto da cessão, desempenham suas atividades no Ministério da Educação, Ministério da Cultura ou Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, será permitida a progressão ou promoção, desde que cumpridos os demais requisitos estabelecidos em lei.

8. Isto posto, submetemos a matéria à superior consideração, propondo seu posterior encaminhamento à Universidade Federal do Espírito Santo para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 28 de Outubro de 2015.

LUANNA ARAÚJO DE CARVALHO
Coordenadora de Legislação de Pessoal e Orientação Técnica

De acordo.
Encaminhe-se como proposto.
Brasília, 28 de Outubro de 2015.

DAMÁRIS ORRÚ DE AZEVEDO AGUIAR
Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas

Comissão Permanente de Pessoal Docente CPPD UFES Fls: Rubrica
MEC/SESAI/COGEP/COLEP Fl. nº 13 Rubrica
185